

OBJETO

1. O presente documento estabelece as condições gerais de compra (doravante denominadas "**CGC**") que regem o fornecimento de todos os tipos de produtos, materiais e equipamentos (doravante denominados "**Produtos**") e/ou a prestação de todos os tipos de serviços (doravante denominados "**Serviços**") por qualquer empresa Contratada de Produtos ou prestadora de Serviços (doravante denominada "**Contratada**") para a Gamesa Corporación Tecnológica S.A. e/ou qualquer empresa sob seu controle (doravante denominada "**Contratante**").

2. Exceto se estipulado de outra forma, em qualquer pedido emitido e devidamente firmado pela Contratante, o escopo e o preço do fornecimento de Produtos ou da prestação de Serviços são entendidos como incluindo: (i) carga e descarga, recebimento de materiais, embalagem e identificação, armazenagem e carga dos Produtos em quaisquer meios de transporte; e (ii) documentação, serviços adicionais, mão de obra (inclusive para execução, construção e montagem), materiais e/ou equipamentos (incluindo software e hardware, ferramentas, gabaritos, modelos, moldes, calibres e sobressalentes) necessários para a execução do pedido.

DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3. O relacionamento entre a Contratante e a Contratada será regido pelo Código Civil brasileiro, pelas demais leis aplicáveis e pela seguinte documentação contratual (doravante denominada "**Contrato**"): (a) pedido de compra emitido pela Contratante (doravante denominado "**Pedido**") e, se for o caso, o Cronograma de Entrega (conforme definido abaixo); (b) as presentes CGC; e (c) a proposta e a aceitação do Pedido pela Contratada, incluindo as especificações técnicas dos Produtos e/ou dos Serviços.

4. No caso de contradição entre a documentação contratual: (i) o Pedido prevalecerá sobre estas CGC e sobre a proposta e aceitação de um Pedido pela Contratada; e (ii) estas CGC prevalecerão sobre a proposta e aceitação de um Pedido pela Contratada.

5. Qualquer cancelamento ou modificação do Pedido ou destas CGC serão acordados por escrito pela Contratante e pela Contratada. Essas modificações prevalecerão, exclusivamente para o fornecimento ou o serviço em questão, sobre as demais disposições do Contrato.

PEDIDOS E CRONOGRAMAS DE FORNECIMENTO

6. A Contratante não será obrigada por qualquer Pedido, exceto se o pedido for devidamente assinado por um representante legal, procurador ou signatário devidamente autorizado.

7. A aceitação do Pedido pela Contratada implica na automática aceitação destas CGC, sem a necessidade de qualquer formalidade, que serão consideradas incluídas em cada Pedido, independentemente de estarem ou não referidas expressamente no Pedido.

8. Qualquer início da execução de um Pedido, ainda que sem a aceitação expressa e tempestiva, implicará na aceitação tácita e imediata, pela Contratada, de todas as disposições contidas no Pedido.

9. No caso de qualquer omissão ou dúvida relacionada à interpretação das disposições de um Pedido, a Contratada agirá de acordo com as indicações e instruções da Contratante.

10. Mediante a aceitação de um Pedido: (i) serão considerados nulos de pleno direito todos os termos, condições e especificações incluídos na proposta da Contratada ou anexados à proposta, assim como qualquer correspondência relacionada a ela. A simples menção da proposta no Pedido ou em quaisquer documentos anexos não modificará esta cláusula; e (ii) estas CGC sempre prevalecerão, sob qualquer circunstância, sobre as Condições Gerais de Venda da Contratada, se houver.

11. A Contratada é obrigada a fornecer os Produtos e/ou prestar os Serviços objeto de cada Pedido, de acordo com os termos e condições indicados no pedido e nas CGC. Esses termos e condições deverão ser aplicados durante toda a vigência do Pedido e da relação comercial entre a Contratante e a Contratada.

12. Os Pedidos poderão ser de natureza aberta, caso em que não se referirão a quantidades ou valores fixos de Produtos e/ou Serviços. As quantidades e as datas de entrega contratadas serão aquelas especificadas pela Contratante por meio da emissão, para a Contratada, de cronogramas de entrega (individualmente denominado "**Cronograma de Entrega**"). Cada Cronograma de Entrega será relacionado a um número de Pedido e as quantidades de Produtos e/ou Serviços objeto de um determinado pedido receberão a indicação "Fixo". A Contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para aceitar, por escrito o Documento de Compra, ou Pedido de Compra ou cada Cronograma de Entrega. O Cronograma de Entrega será considerado tacitamente aceito se a Contratada não notificar a Contratante sobre a não aceitação dentro do prazo estabelecido e, portanto, a Contratada será obrigada a fornecer a quantidade solicitada de Produtos e/ou Serviços dentro do prazo de entrega exigido. Em Pedidos de natureza aberta, as eventuais alterações de preço serão feitas por meio da emissão, pela Contratante, de um Pedido revisado, que será considerado aceito pela Contratada quando for entregue o primeiro Cronograma de Entrega.

PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13. Os preços especificados no Pedido serão fixos, definitivos, irrevogáveis e não sujeitos a qualquer revisão. O preço será entendido como incluindo todos os itens que compõem ou que possam compor o custo dos Produtos ou Serviços objeto do Pedido, incluindo, entre outros, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, materiais de consumo, transporte, embalagem, identificação, acessórios, dispositivos, equipamentos de içamento e outras ferramentas necessárias, além de quaisquer tipos de despesas, pagamentos de propriedade intelectual, custos decorrentes de inspeções, testes e outros certificados especificados no Pedido, taxas de câmbio, tributos, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições sociais, taxas e todos e quaisquer outros tipos de encargos, gastos, custos e despesas.

14. A Contratada faturará mensalmente os Produtos e/ou Serviços fornecidos sempre no último dia de cada mês, ou no próximo dia útil seguinte, caso seja feriado. As faturas incluirão todas as exigências legais e especificarão o respectivo Pedido, além dos números das notas fiscais dos Produtos.

15. Exceto se especificado de outra forma pela Contratante, os pagamentos serão feitos de acordo com o prazo mencionado no PO emitido pela Contratante. A emissão de faturas pela Contratada está condicionada ao efetivo recebimento dos Produtos e/ou Serviços pela Contratante, livre de quaisquer defeitos, entendendo que o recebimento ocorrerá quando a conformidade com os termos do Contrato tiver sido confirmada pela Contratante. A data de pagamento efetiva da fatura será a primeira data de pagamento especificada no calendário de processo administrativo da Contratante, após a data do vencimento da fatura. Esse calendário estabelecerá uma data de pagamento por mês.

16. Mediante solicitação da Contratante, as faturas serão agrupadas em uma única fatura, incluindo todas as entregas havidas durante um determinado período de tempo, dentro dos limites

dispostos na legislação aplicável, sem que quaisquer multas, juros ou penalidades moratórias incidam sobre as faturas.

17. Não será processada qualquer fatura de Produtos e/ou Serviços que não cumpra os requisitos especificados no Contrato e/ou na legislação aplicável ou, ainda, cuja data de vencimento seja anterior ao disposto nestas CGC. A Contratante terá o direito de reter pagamentos, automaticamente e sem a necessidade de notificação anterior, se os Produtos e/ou Serviços entregues não estiverem em conformidade com os requisitos deste Contrato, bem como terá o direito de compensar e de deduzir de qualquer pagamento devido à Contratada quaisquer indenizações, penalidades ou multas por atraso de entrega aplicáveis, de acordo com o Código Civil e com estas CGC.

18. Caso a Contratada altere o CNPJ ou dados Bancários, quando possível, deve advertir a Contratante com 45 dias de antecedência para que esta faça as modificações necessárias em Ordens de Compra existentes e reemita-os com o novo CNPJ. A Contratante somente aceitará Notas Fiscais e Cobranças com o novo CNPJ uma vez que Ordem de Compra tenha sido emitida com o novo código.

RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS DA CONTRATADA

19. A **Contratada** será a única responsável por suportar o encargo financeiro do pagamento dos tributos eventualmente incidentes sobre os **Produtos/Serviços** às autoridades competentes.

20. A **Contratante** efetuará dedução relativa aos tributos que, por força de lei, devam ser retidos quando do pagamento dos valores devidos à **Contratada**, de forma que esta receba somente o valor líquido após a dedução dos tributos retidos. A **Contratada** será responsável por informar à **Contratante** a obrigação de efetuar a retenção de tributos sobre os pagamentos efetuados.

21. A **Contratada** será responsável por ressarcir a **Contratante** integralmente de eventuais prejuízos que, por ventura, esta última venha a sofrer, decorrentes de lançamentos fiscais contra ela efetuados em caso de descumprimento da legislação aplicável no tocante ao pagamento de tributos pela **Contratada** às autoridades competentes.

22. Fica facultado à **Contratante** a possibilidade de reter valores devidos em função destes **Produtos/Serviços** quando atuada administrativa ou judicialmente, até decisão definitiva da autoridade administrativa e/ou judicial, ou até que a **Contratante** seja excluída definitivamente da lide. Caso a **Contratante** não seja excluída da lide e venha a ser condenada a pagar quaisquer valores, a **Contratante** poderá compensar os valores retidos e/ou quaisquer valores futuramente devidos à **Contratada**, devendo a **Contratada** ressarcir a **Contratante** os valores supervenientes que eventualmente superem as quantidades retidas e/ou futuramente devidas

PRAZOS DE ENTREGA E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23. As datas de entrega especificadas em qualquer Pedido e/ou Cronograma de Entrega são da essência do fornecimento de Produto e/ou da prestação de Serviço contratado pela Contratante. A Contratada se compromete expressamente a definir/acordar um plano de produção para o fornecimento dos Produtos e/ou para a prestação dos Serviços dentro dos prazos de entrega especificados no Contrato ou de outra forma especificados pela Contratante, respeitados os níveis de qualidade exigidos pela Contratante.

24. A entrega dos Produtos ocorrerá no momento em que o formulário de inspeção for assinado pelo representante designado pela Contratante e a entrega dos Serviços ocorrerá no momento em que o formulário de aceitação for assinado pelo representante designado pela Contratante. Nenhuma inspeção ou teste, nenhum atraso ou falha em inspecionar ou testar ou a não constatação de qualquer defeito ou desconformidade desobrigará a Contratada de qualquer das suas obrigações, seja de reparar, refazer ou substituir o Produto ou o Serviço, seja de indenizar os danos e prejuízos causados, nos termos destas CGC, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais leis aplicáveis.

25. Sem prejuízo do direito de rescisão do Pedido e/ou Cronograma de Entrega, sempre que a Contratada descumprir a data de entrega acordada entre as partes, a Contratante terá direito, em adição à entrega do produto / serviço, de receber indenização correspondente a 0.5% (zero virgula cinco por cento) do valor dos Produtos e/ou Serviços atrasados, para cada dia de calendário de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor dos Produtos e/ou Serviços atrasados. Se o atraso na entrega der à Contratante o direito de cobrar a penalidade limite e se os Produtos e/ou Serviços ainda não tiverem sido entregues, a Contratante poderá rescindir, total ou parcialmente, o Contrato, sujeitando-se a Contratada às consequências legais aplicáveis. Em qualquer caso, a Contratante reserva-se o direito de reivindicar danos sofridos como resultado do atraso do Fornecedor independentemente da pena descrita acima.

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

Entrega de materiais e componentes para serem industrializados pela Contratada

26. Sempre que houver um compromisso expresso de que a Contratante disponibilizará materiais e acessórios necessários para que a Contratada preste Serviços de industrialização por encomenda para a Contratante (doravante denominados "Materiais"), aplicam-se as disposições desta seção. A Contratada usará os Materiais exclusivamente para o cumprimento do Contrato e observará, a qualquer momento, a legislação tributária que disciplina a industrialização por encomenda.

27. Todos os Materiais e acessórios serão propriedade exclusiva e permanente da Contratante. A Contratada praticará todos os atos necessários para proteger a titularidade da Contratante sobre os Materiais, principalmente no caso de quaisquer procedimentos relacionados a falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou qualquer outra hipótese de concurso de credores. Sempre que considerar adequado, a Contratante poderá exigir um documento registrado em cartório, declarando sua titularidade livre e desimpedida sobre os referidos bens, e a Contratada se compromete a colaborar de todos os modos necessários, praticando todos os atos e assinando todos os documentos necessários para defender a propriedade dos Materiais pela Contratante.

28. Os materiais de consumo geral necessários para a execução das tarefas objeto do Pedido serão fornecidos pela Contratada.

29. Se a Contratada precisar de Materiais da Contratante para o fornecimento dos Produtos e/ou Serviços, esses Materiais deverão ser solicitados com antecedência suficiente para o cumprimento das datas de entrega programadas.

30. Observada a legislação tributária aplicável, todos os materiais ou componentes fornecidos pela Contratante deverão estar acompanhados de uma nota fiscal de entrega, que indicará as referências (dos materiais e componentes) entregues e suas respectivas quantidades. É responsabilidade da Contratada: (i) verificar a correção das referências e quantidades especificadas na nota fiscal de entrega, uma vez que diferenças de inventário não poderão ser justificadas por erros de documentação não detectados no momento da entrega; e (ii) inspecionar os Materiais e informar imediatamente a Contratante sobre qualquer defeito ou desconformidade constatada.

31. A Contratada deverá implantar os controles necessários para a manutenção da custódia dos Materiais e comunicar imediatamente a Contratante sobre quaisquer perdas ou danos de Materiais.

Especificamente, a Contratada armazenará os Materiais às próprias custas, identificará os Materiais como propriedade da Contratante e manterá os Materiais separados de outros materiais ou produtos.

32. A Contratada deverá contratar e manter uma apólice de seguro "all risks" (com seguradora e sob termos e condições aceitáveis pela Contratante), cujo limite de indenização será, no mínimo, igual ao valor total de reposição dos Materiais sob sua posse. A Contratada: (i) fará o providenciamento do pagamento tempestivo dos prêmios, prestações e todos os demais pagamentos devidos com base na apólice de seguro; (ii) cumprirá todos os termos e condições da apólice de seguro; (iii) não praticará ou permitirá que sejam praticados atos que possam provocar o cancelamento ou suspensão total ou parcial da apólice de seguro; (iv) fornecerá para a Contratante, dentro de 1 (um) mês, contado a partir da data de entrega dos Produtos, um certificado emitido pela empresa de seguro, confirmando a existência da apólice e que a apólice está em vigor; e (v) fornecerá à Contratante cópias da apólice de seguro, de quaisquer aditamentos da apólice de seguro e do recibo de pagamento do respectivo prêmio.

Entrega dos Produtos industrializados pela Contratante

33. Exceto se especificado de outra forma no Pedido, a entrega dos Produtos encomendados pela Contratante deverá ser Delivery Duty Paid (DDP), de acordo com os INCOTERMS em vigor na data do Pedido. O risco passará para a Contratante quando os Produtos forem formalmente aceitos pela Contratante. Não serão aceitas entregas parciais, exceto se acordado de outra forma pelas Partes.

34. Os Produtos serão embalados pela Contratada de modo que possam ser manuseados, transportados e armazenados sem sofrer qualquer deterioração, de acordo com os requisitos especificados no Pedido, no Manual de Qualidade de Fornecedores da Gamesa (Gamesa Supplier Quality Manual – "GSQM") disponível no Site da Gamesa, cuja cópia foi disponibilizada à Contratada que, pelo presente, confirma que recebeu, compreendeu plenamente e aceitou o documento, de acordo com todos os demais requisitos sobre embalagem ou identificação definido nas especificações emitidas ao Fornecedor ou impostos pela legislação aplicável. Depois de embalados, os Produtos serão identificados de modo perfeitamente legível, de acordo com a etiqueta contida na especificação de embalagem Gamesa, com indicação clara da razão social e do número do Pedido da Contratante. Se solicitado pela Contratante, a Contratada removerá a embalagem depois da entrega dos Produtos. As primeiras amostras/protótipos objeto de um Pedido deverão ser corretamente identificados com a ETIQUETA DE PRIMEIRO PROTÓTIPO.

35. A Contratante poderá fazer alterações justificadas nas quantidades especificadas nos programas de entrega ou suspender temporariamente entregas programadas, sem que isso implique em qualquer modificação do preço ou dos demais termos e condições do Contrato.

36. A Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer incidente que impeça a entrega das quantidades indicadas nos programas nas datas programadas, especificando o motivo do atraso e, se possível, a data de entrega estimada. A Contratante terá o direito à indenização de quaisquer custos adicionais por ela incorridos, nos termos da legislação aplicável. A Contratada praticará todos os atos necessários (incluindo trabalho em horas extras, frete urgente etc.) para reduzir o atraso ao mínimo, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

37. Quando da finalização dos Serviços de industrialização por encomenda, a Contratada fornecerá uma nota de entrega do Produto preenchida corretamente, indicando o número do Pedido, a quantidade, a referência da Contratante, a linha ou a posição do Pedido a que se refere a entrega, a data e, se for o caso, quaisquer observações e quaisquer outros documentos especificados no Pedido. A emissão de todas e quaisquer faturas, notas fiscais e notas de entrega deverá obedecer à legislação tributária aplicável a respeito de industrialização por encomenda. A Contratante terá todo o direito e prerrogativa de rejeitar quaisquer faturas ou notas fiscais emitidas pela Contratada em desacordo com a legislação aplicável. Todos e quaisquer tributos, multas, juros e penalidades aplicáveis pelo não atendimento da legislação tributária aplicável sobre industrialização por encomenda serão exclusivamente suportados pela Contratada.

38. A Contratada se compromete a fornecer um relatório semanal da situação do trabalho em andamento.

QUALIDADE

39. A Contratada é responsável pela qualidade dos Produtos e/ou Serviços entregues para a Contratante, independentemente de terem sido fabricados, industrializados ou executados pela própria Contratada ou adquiridos de um subcontratado.

40. A qualidade dos Produtos e Serviços entregues deverá estar em conformidade com o especificado na documentação, nos projetos, nas especificações e nos regulamentos entregues à Contratada e especificados no Pedido e em conformidade também com as disposições do GSQM, disponíveis no site de internet da Contratante. Para obter um nome de usuário e uma senha, a Contratada deverá contatar a respectiva pessoa de contato no Departamento de Qualidade da Contratante.

41. No caso de fornecimento de protótipos sujeitos à homologação para instalações de produção, a Contratada deverá encaminhar para o Controlador de Qualidade dessas instalações todos os documentos necessários para a homologação do componente (PPAP), de acordo com o GSQM emitido pela Contratante, com antecedência suficiente em relação à chegada do protótipo nas instalações de produção. Em qualquer hipótese, a entrega da documentação acima referida será essencial para a Contratante.

42. No caso de fornecimento de produtos de série, a Contratada deverá fornecer, corretamente preenchida, toda a documentação e os certificados de qualidade exigidos, em conformidade com o GSQM emitido pela Contratante, com antecedência suficiente em relação à chegada dos produtos às instalações de produção, com o objetivo de evitar atrasos no processo de produção da Contratante em consequência de bloqueio dos produtos. Os certificados emitidos deverão indicar claramente a referência, os projetos e as especificações da Contratante, além das respectivas revisões.

43. Não será feita qualquer modificação técnica sem a prévia autorização da Contratante.

44. Com o objetivo de cumprir os requisitos de qualidade referidos acima, a Contratada deverá ter um sistema de Garantia de Qualidade que permita que o Produto atenda às especificações recebidas da Contratante. O sistema deverá ser preparado e documentado adequadamente, de acordo com as diretrizes de uma norma reconhecida certificada por terceiros independentes (ISO 9000 ou similar) e deverá ser aplicado ao processo de fabricação do componente. A Contratada terá obrigação continuada de notificar a Contratante sobre qualquer descumprimento ou desvio em relação ao sistema de controle de qualidade e de informar a Contratante sobre a quantidade e a identificação específicas de quaisquer Produtos entregues à Contratante durante o período de tempo correspondente a tal descumprimento ou desvio.

45. Caso a Contratada não tenha um sistema certificado de garantia de qualidade, a Contratada deverá permitir a avaliação temporária do seu sistema de controle de qualidade por pessoal indicado pela Contratante. A Contratada se compromete a apresentar um programa detalhado para a obtenção de certificação, com base na norma ISO 9000 ou em norma similar.

46. Qualquer incidente de qualidade detectado pela Contratante ou por seus clientes nos Produtos fornecidos ou industrializados, conforme o caso, será comunicado por escrito para a Contratada e, para isso, a Contratante e a Contratada concordam que uma comunicação por e-mail será um meio válido e admissível. Uma vez feita a comunicação, a Contratada emitirá uma resposta imediata ao relatório de não conformidade ou documento similar emitido pela Contratante, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Caso a Contratada não forneça uma resposta dentro desse prazo, o conteúdo do relatório de não conformidade ou documento similar emitido pela Contratante será considerado aceito pela Contratada.

INSPEÇÕES

47. A Contratante reserva o direito de realizar todas as inspeções que considerar necessárias para garantir a qualidade dos Produtos, a adequação dos sistemas de produção, dos processos, das condições das ferramentas e dos equipamentos fornecidos para a Contratada, do cumprimento das entregas e das condições estabelecidas no Contrato. Em relação às inspeções de Produtos acabados, elas não impedirão uma rejeição subsequente pela Contratante ou por seus clientes.

48. A Contratada se compromete a permitir o acesso de empregados da Contratante em suas instalações, a disponibilizar a ajuda do seu pessoal e a fornecer quaisquer documentos solicitados pela Contratante, com o objetivo de executar as atividades de inspeção.

GARANTIAS

49. A Contratada declara e garante à Contratante que: (i) os Produtos finais entregues: (a) são isentos de quaisquer defeitos de projeto, mão de obra, matéria prima ou de fabricação; (b) estão de acordo com as especificações, projetos, amostras, qualidade, quantidade e outras descrições especificadas no Pedido e em quaisquer outras informações e instruções disponibilizadas à Contratada; (c) são adequados para os fins a que se destinam; (d) são novos e de qualidade superior; (e) estão em conformidade com a legislação nacional e internacional em vigor, aplicável na data da entrega, principalmente a relacionada à segurança e ao ambiente; e/ou que (ii) os Serviços prestados: (a) estão de acordo com as especificações e com quaisquer outros requisitos especificados no Pedido e em quaisquer outras informações e instruções fornecidas para a Contratada; (b) foram prestados corretamente e diligentemente por pessoal treinado e experiente; e (c) estão de acordo com a legislação nacional e internacional em vigor. Todas as declarações e garantias feitas pela Contratada nos seus folhetos, catálogos, materiais de venda e sistemas de qualidade são vinculantes.

50. Durante o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de entrega dos Produtos e/ou dos Serviços, a Contratada é responsável por corrigir quaisquer defeitos ou não conformidades dos Produtos e/ou Serviços e quaisquer danos que possam ser provocados pela operação defeituosa dos mesmos, às suas custas. No caso de defeitos relacionados à pintura do Produto ou dos Produtos fornecidos, esse prazo será estendido para 7 (sete) anos.

51. Se surgirem defeitos de responsabilidade da Contratada durante o prazo de garantia, a Contratante poderá optar por: (i) rescindir o Contrato; e/ou (ii) solicitar que a Contratada repare ou substitua os Produtos defeituosos, hipótese em que a Contratante terá o direito de reter qualquer pagamento devido à Contratada até que os Produtos defeituosos tenham sido reparados ou substituídos. Caso a Contratada não repare o defeito com rapidez suficiente, a Contratante poderá corrigir o defeito diretamente ou através de terceiros e a Contratada será responsável por todos os custos relacionados ao reparo; ou ainda (iii) solicitar que a Contratada preste novamente o Serviço defeituoso. As garantias e os reparos estabelecidos nesta Cláusula 10 são adicionais ao direito da Contratante de exigir indenização de perdas, danos e custos extraordinários, e são adicionais aos direitos implícitos ou disponíveis no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na lei aplicável.

GARANTIAS BANCÁRIAS

52. Caso o valor do Pedido seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Contratada disponibilizará à Contratante, na data da primeira entrega do Produto ou do Serviço, uma garantia bancária de primeira demanda (first demand), emitida por banco de primeira linha, garantindo a execução correta do pedido e, especificamente, o cumprimento das garantias prestadas pela Contratada. Exceto se especificado de outra forma no Pedido, o valor da garantia corresponderá a 15% (quinze por cento) do preço dos Produtos e/ou Serviços e a garantia permanecerá em vigor até o último dia do mês seguinte ao da data de encerramento do prazo de garantia. Exceto se especificado de outra forma no Pedido, a garantia bancária cobrirá, pelo menos, 15% (quinze) do valor do Pedido e o prazo da garantia vencerá 30 (trinta) dias após o encerramento das garantias referidas acima.

ORGANIZAÇÃO

53. A Contratada executará todas as atividades de administração e organização do pessoal designado para a execução do Contrato.

54. A Contratada, que declara estar em dia com suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, se obriga a cumprir a legislação aplicável, principalmente em relação a quaisquer registros legais de seus trabalhadores, ao pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores, pagamentos de prêmios de seguros e pagamento de todos os tributos decorrentes de suas atividades. Assim sendo, mediante solicitação da Contratante, a Contratada disponibilizará os comprovantes da situação trabalhista dos trabalhadores e do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas às suas atividades e fornecerá, no menor prazo possível, os respectivos comprovantes.

55. A Contratante poderá supervisionar o cumprimento dos requisitos acima, sem que essa supervisão desobrigue a Contratada da sua responsabilidade exclusiva.

56. A Contratada manterá a Contratante isenta e indene em todas as reivindicações, danos, perdas, custos necessários (incluindo honorários de advogados) ou responsabilidades, incluindo tributárias e previdenciárias, se for o caso, decorrentes de descumprimento de obrigações legais e/ou contratuais da Contratada com seus empregados, agentes, colaboradores, fornecedores ou subcontratados.

57. Durante a execução do Pedido, a Contratada atuará durante todo o tempo como uma empresa ou como um empreendedor independente e não como um agente ou representante da Contratante. Em nenhuma hipótese será considerada a existência de relação de mandato, emprego ou joint venture entre a Contratante e o pessoal da Contratada.

58. A Contratada será a única responsável por quaisquer danos ou perdas decorrentes de atos ou omissões de qualquer natureza da Contratada, de seus agentes, empregados, subcontratados e parceiros, e manterá a Contratante plenamente isenta e indene em todas as reivindicações, danos, perdas, custos necessários (incluindo honorários de advogados) ou responsabilidades, incluindo tributárias e previdenciárias, se for o caso, decorrentes de qualquer ato ou omissão da Contratada.

SEGURO

59. Cada uma das Partes contratará e manterá as apólices de seguro exigidas pela legislação e pelas boas práticas aplicáveis, além das exigidas com base no Contrato.

60. Em qualquer hipótese, a Contratada contratará seguro suficiente contra danos resultantes de suas atividades e produtos. Para esse seguro, a cobertura mínima será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), exceto se acordado de outra forma.

61. Mediante solicitação da Contratante, a Contratada disponibilizará cópias das apólices de seguro e dos recibos de pagamento dos respectivos prêmios. Até a conclusão da execução do Pedido, as apólices de seguro não poderão ser modificadas ou canceladas sem prévia autorização escrita da Contratante.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

62. Ambas as Partes se comprometem a manter confidenciais todas as informações a que possam ter acesso em consequência do Contrato, a fornecer essas informações apenas para pessoal autorizado e a cumprir todas as disposições contidas na legislação brasileira sobre proteção de dados, adotando como legislação subsidiária a Lei Espanhola nº 15/1999 Sobre Proteção de Dados (Spanish Data Protection Act), que possam ser aplicáveis pelo fato de a matriz da Contratante ser empresa espanhola. Especificamente, as Partes se comprometem a não usar dados pessoais fornecidos pela outra Parte ou aos quais possam ter tido acesso, para fins diferentes dos estabelecidos no Contrato ou fornecê-los para terceiros. Não obstante essa disposição, pelo presente, a Contratada concede a sua aprovação expressa e inequívoca para transferência dos seus dados pessoais para outras pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo da Contratante, conforme detalhado no website da Contratante (www.gamesa.es) e para transferência internacional dos seus dados pessoais para pessoas jurídicas pertencentes ao grupo da Contratante que possam não garantir um nível de proteção equivalente ao estabelecido na Lei Espanhola Sobre Proteção de Dados, na medida em que essa transferência possa ser necessária para a administração adequada do relacionamento entre a Contratante e a Contratada.

63. Do mesmo modo, as Partes se comprometem a garantir a segurança dos dados pessoais aos quais tiveram acesso em consequência do relacionamento das Partes e a evitar alteração, perda desses dados ou ainda processamento ou acesso não autorizado aos mesmos.

64. Ambas as Partes se comprometem a devolver para a outra Parte todos os dados pessoais processados e a destruir qualquer cópia desses dados sob a posse de cada uma das Partes, quando do encerramento do relacionamento contratual.

CONFIDENCIALIDADE

65. Quaisquer informações técnicas, econômicas ou comerciais relacionadas à Contratante, a empresas pertencentes ao grupo Gamesa Corporación Tecnológica S.A. ou a seus clientes ou produtos, que possam se tornar de conhecimento da Contratada em consequência do Contrato, incluindo os termos do Contrato, são de natureza confidencial. A Contratada se compromete a não divulgar quaisquer informações confidenciais para terceiros e a não usar, direta ou indiretamente, essas informações para quaisquer fins que não os previstos no Contrato.

66. A transferência de quaisquer informações confidenciais, pela Contratada para os seus empregados, deverá ser feita exclusivamente quando for absolutamente necessária para a execução do objeto do Contrato, mediante garantia da Contratada, em todos os casos, de que os seus empregados cumprirão a obrigação de confidencialidade contida no parágrafo anterior.

67. Quando do encerramento do Contrato, mediante solicitação escrita da Contratante, a Contratada entregará todos os documentos produzidos e não manterá cópias parciais ou totais dos mesmos.

68. A presente Cláusula continuará em vigor pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data do encerramento ou da rescisão do Contrato.

69. Mediante solicitação da Contratante, a Contratada disponibilizará à Contratante informações técnicas sobre os produtos e equipamentos, incluindo, entre outras, desenhos de fabricação de equipamentos ou ferramentas, além das respectivas especificações técnicas para avaliação e aprovação da Contratante. Sempre que as informações solicitadas contiverem segredos industriais ou know-how básico da Contratada, o fornecimento das informações acima deverá ser negociado caso a caso. A Contratante manterá confidenciais as informações fornecidas, de acordo com as disposições da presente cláusula.

DIREITOS EXCLUSIVOS

70. Todas as tecnologias, processos, métodos, fórmulas, projetos, especificações, patentes, marcas, marcas fantasia, direitos autorais, direitos sobre design, inventos, segredos industriais, know-how, informações envolvendo propriedade intelectual e industrial e quaisquer outras informações confidenciais (incluindo, entre outras, quaisquer melhorias ou alterações e obras derivadas das mesmas) (doravante denominada "Propriedade Intelectual e Industrial"), sejam elas fornecidas pela Contratante à Contratada para permitir a execução do Pedido pela Contratada ou desenvolvidas pela Contratada em consequência do Pedido, manterão, durante todo o tempo, a natureza de informações confidenciais e permanecerão, em qualquer caso, como propriedade exclusiva da Contratante.

71. À luz do disposto acima, a Contratada reconhece e aceita expressamente que não usará a Propriedade Intelectual e Industrial e nem qualquer outra informação confidencial recebida e/ou desenvolvida em consequência da execução do Pedido para qualquer outro fim que não exclusivamente a execução do Pedido. Especificamente, a Contratada reconhece e aceita expressamente que não usará a Propriedade Intelectual e Industrial para fornecer quaisquer Produtos e/ou Serviços para terceiros sem aprovação escrita expressa da Contratante e que, se isso ocorrer, tal fornecimento será considerado, além de ilegal e contrário ao Contrato, um comportamento objetivamente contrário à exigência de boa fé comercial, um aproveitamento indevido do esforço de terceiros e uma violação flagrante de segredos industriais/comerciais, conforme estabelecido na Lei 9279/96 (Lei Propriedade Industrial). As garantias e os reparos estipulados na legislação aplicável não prejudicarão quaisquer outros direitos que a Contratante tenha com base na lei.

72. A Contratada deverá indenizar e isentar a Contratante por todos os danos, despesas, ou outra perda financeira ou afirma Obrigações interposto por qualquer pessoa decorrentes direta ou indiretamente de i) a infração alegada pela Contratada de patentes, marcas, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros em relação ao fabrico e fornecimento de Mercadorias, ii) danos materiais, danos pessoais ou quaisquer prejuízos pecuniários sofridos por qualquer pessoa decorrentes de qualquer dos atos, omissões ou negligência ou culpa da Contratada, seus agentes ou funcionários.

CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

73. A Contratada não cederá, transferirá, substituirá ou subcontratará para terceiros quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato sem a prévia aprovação escrita da Contratante (incluindo, sem limitação, os direitos regulares de crédito derivados de suas faturas contra a Contratante). As responsabilidades da Contratada relacionadas ao Contrato permanecerão as mesmas, mesmo que o Contrato tenha sido firmado pela Contratada ou por um subcontratado autorizado.

74. Pelo presente, a Contratante fica expressamente autorizada pela Contratada a ceder, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações contratuais para qualquer empresa do seu grupo.

FORÇA MAIOR

75. Qualquer circunstância que seja imprevisível ou que, sendo previsível, seja inevitável e que prejudique extraordinariamente ou impeça comprovadamente qualquer das Partes de cumprir suas obrigações, será considerada um evento de força maior.

76. Para esse fim, os eventos adiante não serão considerados eventos de força maior: greves, paralisações de produção e conflitos trabalhistas que afetem exclusivamente os empregados ou o pessoal contratado pela Contratada; falta de meios de transporte ou de materiais; atrasos imputáveis a subcontratados; ou circunstâncias que a Contratada não comunicar à Contratante dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do respectivo início, anexando uma descrição da circunstância e a duração estimada da mesma, além das medidas adotadas ou que poderão ser adotadas para solucionar ou para minimizar tanto quanto possível as consequências adversas oriundas do evento de força maior.

77. Sempre que ocorrer um evento de força maior, o prazo para a execução do Pedido será prorrogado por um prazo equivalente ao da duração do evento de força maior. Se o evento de força maior se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias ou, considerando as circunstâncias, se for evidente que o evento se prolongará por mais 120 (cento e vinte) dias, a Parte não afetada pelo evento terá o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação da outra Parte.

NULIDADE

78. Sempre que quaisquer das disposições do Contrato ou destas CGC forem declaradas, total ou parcialmente, inválidas, nulas ou não aplicáveis, essa invalidade, nulidade ou não aplicabilidade não se estenderá para as demais disposições acordadas, que continuarão válidas.

79. As Partes concordam em substituir qualquer cláusula que seja declarada inválida, nula ou não aplicável, por outra cláusula cujo objetivo seja tão similar quanto possível à cláusula original.

DURAÇÃO E RESCISÃO

80. . Estas CGC entrarão em vigor no momento em que forem assinadas e continuarão válidas durante a vigência do relacionamento comercial entre a Contratante e a Contratada.

81. O Contrato/Pedido está sujeito à seguinte condição resolutiva automática: (i) caso os protótipos dos produtos e/ou serviços descritos no Pedido sejam reprovados pela Contratante ou (ii) caso a Contratada não seja devidamente homologada pela Contratante. Em qualquer das hipóteses, todas e quaisquer entregas previstas neste Pedido serão automaticamente suspensas e/ou canceladas a partir da data de reprovação do protótipo e/ou não homologação da Contratada, conforme o caso, sem quaisquer ônus ou responsabilidades para a Contratante. A Contratante ficará automaticamente isenta de qualquer obrigação assumida no Contrato e/ou Pedido, sem que qualquer obrigação de indenizar ou penalidade seja imputada à Contratante."

82. A Contratante e a Contratada poderão cancelar, total ou parcialmente, o Contrato sem incorrer em qualquer custo, mediante comunicação escrita à Parte inadimplente, em qualquer dos seguintes casos: (i) descumprimento relevante, pela Parte inadimplente, de qualquer das Cláusulas do Contrato; ou (ii) caso a Parte inadimplente deixe de ser pessoa jurídica ou seja declarada falida, insolvente ou em recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iii) caso ocorra qualquer situação legal que limite a capacidade da Parte inadimplente para administrar ou utilizar os seus ativos e que afete negativamente o cumprimento das suas obrigações decorrentes do Contrato (entre outras: incapacidade de pagar as suas dívidas; aprovação de resolução para encerramento de suas atividades; sentença de tribunal competente determinando o encerramento das atividades ou dissolução da Parte inadimplente; ou indicação de síndico ou de administrador judicial, conforme o caso, para administrar a Parte inadimplente).

83. A Contratante poderá cancelar, total ou parcialmente, o Contrato sem incorrer em qualquer custo, mediante comunicação escrita para a Contratada, em qualquer dos seguintes casos: (i) sempre que, a critério da Contratante, os atrasos na fabricação por encomenda, na montagem ou em processos de execução dos Serviços possam colocar em risco os prazos de entrega programados e/ou sempre que não sejam atingidos os níveis de qualidade especificados no Contrato; ou (ii) em caso de "Mudança no Controle" societário da Contratada, adotando-se como definição de "Controle" aquela prevista na Lei das Sociedades por Ações brasileira..

LEI APLICÁVEL E FORO

84. O Contrato e todo o relacionamento entre as Partes, decorrente das disposições do Contrato, serão regidos pela lei brasileira, de acordo com a qual serão feitas todas as interpretações.

85. A Contratante e a Contratada, renunciando a outro foro a que possam ter direito, submetem expressamente qualquer controvérsia oriunda da interpretação, da validade ou do cumprimento destas CGC e/ou de quaisquer Contratos relacionados a estas CGC, aos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Brasil). Em qualquer caso, a Contratante reserva o direito de submeter qualquer controvérsia com a Contratada aos tribunais do local da sede da Contratada ou aos tribunais do local da entrega dos Produtos.

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DA GAMESA

A Contratante estabelece valores mínimos para garantir que as atividades e práticas da Contratada respeitem os direitos humanos básicos e as liberdades de acordo com, pelo menos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os princípios compreendidos em Convenções Internacionais do Trabalho da Organização principal oito (OIT). Levando-se em conta as circunstâncias, a Contratada deverá respeitar quaisquer outras regras e normas adicionais. A Contratada deve assegurar que este Código de Conduta Através corretamente implantado toda a sua cadeia de valor.

86. Proibição do trabalho escravo: A Contratada não irá tolerar, não participará nem benefício de nenhum tipo de trabalho escravo, incluindo o trabalho em regime de servidão, a servidão por dívidas, o trabalho escravo em instituições penitenciárias, a escravidão ou tráfico de seres humanos. Todo emprego é voluntário, e as pessoas trabalhadoras são livres para deixar o trabalho a qualquer momento ou finalizar sua contratação.

87. Proibição do Trabalho Infantil: A Contratada não irá tolerar, não praticar nem apoiar a utilização de trabalho infantil. O termo "infantil" faz referência a qualquer pessoa menor de 15 anos (ou 14 anos se assim permite a legislação), que não tenha idade necessária para completar a educação obrigatória ou não tenha a idade mínima para trabalhar no país, mesmo que tenha mais do que essas idades.

88. Não a Discriminação: A Contratada não irá tolerar, não praticar nem apoiar nenhum tipo de discriminação baseada em raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, etnia, falta de capacidade, gravidez, religião, ativismo político, afiliação sindical ou estado civil nos contratos, remunerações e em práticas relacionadas com o emprego, como promoções, bonificações, acesso a formação, demissão ou aposentadoria.

89. Respeito à Liberdade de Associação e a Negociação Coletiva: A Contratada vai respeitar os direitos das pessoas trabalhadoras de associar-se livremente, unir-se ou não a sindicatos, buscar representação, unir-se a conselhos de trabalhadores de acordo com a legislação local e a negociar coletivamente com a empresa ou seus representantes.

A Contratada vai garantir que os representantes e qualquer pessoa envolvida na organização de trabalhadores, não são submetidos à discriminação, assédio, intimidação ou represálias por serem membros de um sindicato ou por participar de atividades sindicais, e que tais representantes tenham acesso a seus afiliados no centro de trabalho.

Quando os direitos de liberdade de associação e negociação coletiva estejam restringidos por lei, serão projetados canais apropriados para assegurar o exercício justo e independente.

90. Tratamento Justo: A Contratada não vai permitir, não vai praticar, nem apoiar atos de assédio físico, verbal, sexual ou psicológico, abuso ou ameaças no local de trabalho. Vai definir políticas e procedimentos disciplinares que deverão ser devidamente comunicados a todos os trabalhadores e vai adotar medidas para prevenir e reparar estes atos quando corresponder.

91. Salários Justos: A Contratada vai assegurar que o procedimento de contratação é justo e proporciona e proporciona um salário digno a todos os trabalhadores cumprindo com todas as leis aplicáveis e as normas salariais, incluindo as relativas a salários mínimos, assegurando que sejam suficientes para cobrir as necessidades básicas e oferecer alguma capacidade de gasto adicional aos trabalhadores.

92. Jornada laboral: A Contratada vai assegurar que as condições de jornada de trabalho, horas extras, permissões e as férias são justas e não discriminatórias cumprindo com todas as leis aplicáveis e as normas do setor sobre horas extras, feriados ou benefícios obrigatórios por lei.

93. Conformidade regulatória: A Contratada deve cumprir com todas as disposições da regulamentação em matéria de segurança e saúde no trabalho, em termos de pessoal ocupado direta ou indiretamente, para a execução do contrato e assumirá total responsabilidade por violação de deveres de trabalho, acidentes de trabalho e violação da Legislação social. A Contratada ainda se compromete a informar a Gamesa qualquer acidente grave envolvendo empregado ou pessoal terceirizado.

94. Condições de trabalho seguras: A Contratada irá garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável e irá adotar medidas efetivas para prevenir potenciais acidentes e danos à saúde das pessoas que trabalham resultante de atividades de trabalho decorrente ou relacionado com, ou que surja durante a mesma, minimizando – caso seja possível - as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho, e dado o conhecimento atual da indústria e quaisquer perigos específicos.

95. Proteção Contra Risco: A Contratada irá minimizar a exposição individual do trabalhador a perigos potenciais para a segurança mediante controles apropriados de desenho, engenharia e administração, manutenção preventiva e procedimentos de trabalho seguro e formação contínua sobre segurança. Nos casos em que os perigos não possam ser controlados de forma apropriada por estes meios, irá proporcionar aos trabalhadores equipamentos de proteção pessoal que estejam adequados e bem mantidos. Ele deve informar os trabalhadores sobre os riscos específicos envolvidos no desempenho do seu trabalho e as medidas preventivas obrigatórias a serem tomadas para evitar, e entregar à Gamesa uma cópia da carta enviada a cada trabalhador e assinada por eles.

96. Conformidade regulatória: A Contratada deverá cumprir todas as disposições das normas ambientais referentes a geração e de gestão de resíduos, emissões atmosféricas, ruídos e prevenção da contaminação do solo. Ele também é responsável por atender todas as regulamentações sobre a utilização e armazenagem de produtos químicos nas áreas de trabalho ao longo da execução do contrato e assumirá toda a responsabilidade por violação das suas obrigações para com o meio ambiente. A Gamesa pode solicitar à Contratada a cópia de todos os documentos que comprovem o direito de gestão (contratos com empresas de eliminação de resíduos, autorização e registros de entrega, etc.) de resíduos. A Contratada é responsável por informar imediatamente todos os empregados das obrigações ambientais, por razões legais, ou a pedido expresso da Gamesa adquiridos no âmbito do contrato.

97. Eficiência Energética: Com o objetivo de minimizar os consumos energéticos e reduzir as emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, os fornecedores deverão reportar a Gamesa as emissões a atmosfera correspondente aos produtos fornecidos anualmente através do e-mail: corporate_ehs @ gamesacorp.com

In order to minimize energy consumption and reduce greenhouse gases emissions to the atmosphere, the Supplier will report to Gamesa the emissions to the atmosphere for those products supplied annually to Gamesa, via email to: corporate_ehs@gamesacorp.com

98. Emergências Ambientais: A Contratada irá garantir que situações e eventos de potencial emergência sejam identificados e avaliados, e seu impacto minimizado pela implementação de planos e procedimentos adequados de resposta a emergência.

99. Materiais Fornecidos: Espera-se que os fornecedores da Gamesa sejam "DRC conflict-free", ou seja, não irá fornecer produtos ou meios de produção contendo estanho, tântalo, tungstênio e / ou ouro da região a que pertencem na República Democrática do Congo (DRC), República Centro Africano, Sudão do Sul, Zâmbia, Angola, República do Congo, Tanzânia, Burundi, Ruanda e Uganda. Caso contrário, a Contratada irá notificar a Gamesa quais minerais de conflito e quais produtos são afetados.

100. Corrupção e Suborno: A Contratada não irá tolerar, não irá permitir nem se envolver em nenhum tipo de corrupção, extorsão ou suborno no desempenho das atividades empresariais. A Contratada deve garantir a manutenção dos padrões de integridade mais elevados em todas as interações do negócio, adotando uma política de tolerância zero para proibir qualquer forma de suborno, corrupção, extorsão e fraude (incluindo a promessa, oferta, concepção ou aceitação de qualquer suborno).

A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes em conexão com o recebimento de qualquer quantia de dinheiro da Contratante ou de suas afiliadas.

A Contratada declara e garante em relação a qualquer contrato com a Contratante e qualquer empresa do seu grupo: (i) não deu e não vai dar, qualquer presente ou comissão, e (ii) que não tenha consentido, nem vai concordar em pagar qualquer comissão a qualquer empregado, agente ou representante da Contratante. Se a Contratada, ou aqueles que agem em seu nome, viola as disposições do presente número, a Contratante pode (i) rescindir todos os contratos com a Contratada e / ou de suas afiliadas e reivindicar a Contratada por qualquer prejuízo sofrido decisão causou, ou (ii) exigir que a Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela Contratante e / ou de suas afiliadas, como resultado de qualquer violação desta seção, se o contrato tiver sido objeto de resolução e se não o que teria sido.

101. Forças de segurança e vigilância: A Contratada deve assegurar que os procedimentos de segurança e vigilância estão em conformidade com os princípios de direitos humanos internacionalmente reconhecidos sobre a aplicação da lei e do uso da força. As operações de segurança, bem como a colaboração com as forças de segurança pública e privada serão consistentes com as leis de cada país e com as normas e diretrizes internacionais, bem como os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos.

102. Concorrência Leal: A Contratada irá manter padrões de negócios, publicidade e concorrência leal e exercer a tributação responsável, declarando os impostos e obrigações tributárias em prazo e evitando dupla contabilização.

103. Comunidades Locais e Povos Indígenas: A Contratada irá consultar as comunidades locais sobre as atividades, projetos, estratégias ou obras que afetam seus territórios e suas vidas através de um processo de Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) através de procedimentos culturalmente apropriados. A Contratada irá garantir a não participar nem beneficiar de deslocamentos forçados.

104. A Contratante reserva-se o direito de exigir quaisquer informações e / ou efectuar quaisquer inspeções que julgar conveniente, a fim de garantir o cumprimento do Código de Conduta dos fornecedores pela Contratada, sem Essas ações liberando a Contratada de sua própria responsabilidade exclusiva e pessoal. Em caso de violação do Código de Conduta da Contratada, a Contratante deverá tomar as medidas que considere adequadas, guloseimas incluindo a suspensão e / ou resolução do contrato respectivo.

CONTEÚDO LOCAL

105. A Contratada declara, garante e assume que: (i) os componentes atualmente cumprem e continuarão a cumprir com os requisitos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (o "BNDES") de conteúdo local relativo ao Programa de Financiamento de Máquinas e Equipamentos (o "Finame"), que possam estar em vigor durante o prazo, incluindo, sem limitação, conforme metodologia estabelecida na Regra de credenciamento e financiamento de aerogeradores, publicada em Dezembro de 2012, podendo a mesma ser alterada e / ou substituída de tempos em tempos; e (ii) a Contratada e componentes serão devidamente registrados e certificados no BNDES CFI - "Credenciamento de Fabricantes Informatizado."

106. A Contratada deve comunicar a Contratante o código BNDES CFI imediatamente mediante pedido, juntamente com toda e qualquer documentação, registros e informações que possam ser solicitadas pela Contratante conforme o acima exposto. Caso a Contratada tome conhecimento de quaisquer alterações a estas regras de conteúdo local, deverá notificar imediatamente a Contratante de tal mudança. Não obstante, no caso de haver subsequente mudança material nas regras de conteúdo local em relação a regra atual ou projetada para entrar em vigor a partir da data de vigência, a Contratada deve (i) cumprir com tais alterações a medida do possível; ou (ii) se a Contratada considerar tal mudança material não ser viável, deverá notificar a Contratante e, assim, as partes deverão acordar mutuamente sobre como a questão poderá ser resolvida incluindo, sem limitação, buscar uma renúncia ao BNDES imediatamente após a publicação das novas regras e antes da sua entrada em vigor.

Data: de de 20

Contratada:

Endereço da Sede da Contratada:

CNPJ/MF da Contratada :

Nome do Signatário Autorizado:

Nº do Passaporte/RG:

Cargo:

Assinatura e Timbre da Contratada

Mediante a assinatura deste documento, a Contratada confirma que recebeu o Manual de Qualidade de Fornecedores da Gamesa (*Gamesa Supplier Quality Manual - GSQM*)

Importante: Todas as páginas deverão ser assinadas e carimbadas.